

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº. 201, de 22 de novembro de 2007

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre Comissão Organizadora da X- Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Canindé de São Francisco – Sergipe, CMAS. Órgão de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei nº 84A/2015:
considerando os incisos I e II, do art. nº 2 da Lei nº 8.742/93 que fala “dos objetivos da Assistência Social”;
considerando os incisos I,II,III,IV e V do art. nº 4 da lei nº 8.741/93 que fala “dos princípios que regem a Assistência Social”;
e considerando o parágrafo 1º do artigo 24 da lei nº 8.742/93, que fala “sobre os programas de assistência que serão definidos pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social”;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Organizadora da X- Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente e pela Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, o **Sr. Andrenito Santos de Menezes e a Sra. Darllen Caldeira**, respectivamente e pelos (as) conselheiros (as):

- I- **Gláucia Thais – Técnica da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Conselheira;**
- II- **Eduardo da Silva Melo – Servidor da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Conselheiro;**
- III- **Irene Gomes da Silva – Representante dos Idosos.**

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I - Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Assistência Social, que tenham interface com o evento para tratar de assuntos referentes à realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VII - Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII - Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X - Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX - Elaborar relatório a ser informado e discutido em Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº. 201, de 22 de novembro de 2007

Art. 3º - Para a operacionalização da X - Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Setores da SMITDS.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X - Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como, consultores e convidados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 25 de março de 2025.

Andrenito Santos de Menezes
Presidente - CMAS